



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 052/2025.

Altera as redações do texto que encabeça a Seção II, do Capítulo I, do Título V, e do art. 101, e insere o artigo 101-A, todos da Resolução Legislativa nº 008/1995, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alegre-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso XVI, do Regimento Interno, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. As redações do texto que encabeça a Seção II, do Capítulo I, do Título V, e do artigo 101, da Resolução Legislativa nº 008/1995, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alegre-ES, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção II Das Indicações e das Moções

“Art. 101 - Para os fins deste regimento, entende-se por:

I - indicação, a proposição por meio da qual se sugere à autoridade competente a realização de medida de interesse público;

II - moção, a proposição por meio da qual se manifesta apoio, aplauso, louvor, congratulação, condoléncia, repúdio, protesto ou regozijo em relação a acontecimento ou ato de relevância pública ou social.

Parágrafo único - Cada vereador somente poderá apresentar, ao todo, por mês, até 02 (duas) proposições de moções , independentemente da natureza específica daquela que utilizar.”

Art. 2º. A Resolução Legislativa nº 008/1995, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alegre-ES, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 101-A:



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

“Art. 101-A - As indicações e as moções serão distribuídas em avulsos e, se não forem impugnadas na mesma sessão em que forem lidas, serão consideradas aprovadas.

§ 1º - Havendo impugnação, será a indicação ou a moção respectiva incluída em pauta para apreciação pelo Plenário, mediante quorum de votação de maioria simples.

§ 2º - As indicações e as moções aprovadas deverão ser encaminhadas aos respectivos destinatários.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 21 de novembro de 2025.


WILLIAN ANGELETE BESTETE
Presidente


PATRÍCIA DE SOUZA BRAVO
Vice-Presidente


SÉRGIO BITTENCOURT RIDOLPHI
1º Secretário


GILBERTO PASCOAL MONTEIRO
2º Secretário



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 052/2025.

JUSTIFICATIVA

Submetemos ao Soberano Plenário, para estudo e aprovação, o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a concessão de moção a ser concedida por esta Câmara Municipal.

O presente Projeto de Resolução busca regulamentar a concessão de Moções, realizadas pela Câmara Municipal através de seus Vereadores.

Assim, com a aprovação deste projeto, os Vereadores terão a segurança jurídica necessária para expressar o sentimento de toda a Casa Legislativa

Confiantes em poder contar com o apoio dos nobres na aprovação deste Projeto, desde já agradecemos.

Alegre (ES), 21 de novembro de 2025.

William A. Bestete
WILLIAN ANGELETE BESTETE
Presidente

Patrícia de Souza Bravo
PATRÍCIA DE SOUZA BRAVO
Vice-Presidente

Sérgio Bitencourt Ridolphi
SÉRGIO BITTENCOURT RIDOLPHI
1º. Secretário

Gilberto Pascoal Monteiro
GILBERTO PASCOAL MONTEIRO
2º. Secretário